
PARECER Nº 0521/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos – SESMA.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente ao chamamento do Licitante Remanescente do Pregão Eletrônico nº 108/2020 - SESMA.

DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 9407/2020, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente à instrução para o chamamento do Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico nº 108/2020 - SESMA.

Dito isso, passamos a competente análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com

parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à contratação do Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico nº 108/2020 – SESMA, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES”, a fim de atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Dom Vicente Zico, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

LEI 8.666/93

(...)

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato

convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

DA ANÁLISE:

No dia 12 de fevereiro de 2021 esta Secretaria Homologou o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2020 em favor da empresa ACESSO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CNPJ: 08.998.109/0001-71, vencedora do grupo 01 no valor global de R\$ 7.186.685,75 (sete milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A empresa vencedora do certame foi convocada na data de 24/02/2020 para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, decorrente do PE Nº 108/2020, através do Ofício nº 094/2021 - Núcleo de Contratos/SESMA, encaminhado via email para a licitante. Entretanto, observamos que mesmo após varias tentativas reiterando a necessidade de assinatura digital da Ata, não se obteve resposta.

Sendo assim, o Núcleo de Contratos emitiu **CERTIDÃO** que após a convocação da empresa ACESSO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI para assinatura da Ata de Registro de Preços, foi constatado que a data da apresentação da Proposta em 27/07/2020 até a convocação da empresa para assinatura da Ata em 24/02/2021, transcorreram 212 (duzentos e doze) dias, ultrapassando o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias da Proposta de Preços, como consta o item 5.8.4 do Edital do Pregão nº 108/2020.

Vale destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 64, inciso XI, prevê que decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. No § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, *convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro*

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Considerando a não assinatura da Ata de Registro de Preços do PE Nº 108/2020, premente necessidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES”, o Núcleo de Contratos – SESMA instruiu o presente processo afim de contratação do Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico.

No dia 31/03/2021, este *Núcleo de Controle Interno - SESMA* se manifestou sobre a possibilidade de contratação do Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico nº 108/2020, sugerindo que a empresa PROAM PRODUTOS E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.373.034/0001-82, remanescente classificada no referido processo licitatório, manifestasse se tinha interesse na assinatura da ata, ressalvados todos os termos da proposta vencedora, inclusive quanto ao valor atualizado, tudo em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, através do Ofício nº 110/2021 - NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB, datado de 31 de março de 2021, solicitou manifestação escrita e formal da empresa PROAM – PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 04.373.034/0001-82 quanto ao interesse de contratar com esta secretaria o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 108/2020, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, com os valores já atualizados, o que de fato ocorreu.

Assim sendo, a empresa em resposta ao ofício, no dia 01 de abril de 2021, manifestou TOTAL INTERESSE em contratar com a SESMA o objeto do Pregão Eletrônico SRP 108/2020, pelo qual contrapropôs a ofertar os preços abaixo descritos, que inclusive encontram-se abaixo da proposta enviada no mencionado ofício e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Posto isto, o NUPS emitiu um *Parecer Técnico* no qual descreve que considerando o descrito no Edital do PE 108/2020 no item 10.3.4. Qualificação Técnica, letra F, no dia 05 de

abril do ano corrente, foi realizada visita técnica pela Referência Técnica Nutricional desta SESMA, sendo avaliada e aplicada o Check List em toda área de produção, chegando a conclusão que a empresa PROAM atende mais de 51 % das exigências solicitadas no edital, estando assim, Apta para atender o objeto do presente processo.

Sendo assim, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido manifestado interesse na assinatura da ata, ressalvados todos os termos da proposta vencedora, inclusive quanto ao valor atualizado, tudo em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, sugerimos a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES”, remanescente no GRUPO 1:

- **A empresa PROAM PRODUTOS E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 04.373.034/0001-82, no valor global de R\$ 7.423.797,05 (sete milhões quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), visto que se trata das propostas mais vantajosa levando em consideração todos os requisitos.**

Por fim ressaltamos a necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a contratação do Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico nº 108/2020 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado

integralmente e de maneira criteriosa, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a convocação do Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico nº 108/2020 a assinatura da ata, no caso a empresa PROAM PRODUTOS E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 04.373.034/0001-82;
- b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 05 de abril de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA